ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 722, de 29 de novembro de 1985

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santo Augusto decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, a partir do 1º de janeiro de 1986, reajustado os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto-Rs, em seus respectivos Padrões, conforme tabela abaixo:

PADRÃO CM3	Cr$ 2.950.000
PADRÃO CM2	Cr$ 2.210.000
PADRÃO CM1	Cr$ 1.360.000

Art.2º - A título de Abono de Emergência, os servidores estatutários da Câmara Municipal perceberão, correspondente ao mês de dezembro de 1985, um percentual de 20%(vinte por cento), calculado sobre os vencimentos e demais vantagens percebidas no mês de novembro de 1985.

Art. 3º - O reajuste de que trata o artigo 1º deste Lei, terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1986.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 29 de novembro de 1985.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração